

Intimado(s)/Citado(s):

- AVS MANUTENCAO INDUSTRIAL S/S LTDA - EPP
- THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1edfb
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aprovam-se os cálculos adequados pelo perito judicial, conforme
resumo de Id 72f8330.

Fixado o débito exequendo em **R\$2.153,28**, atualizado até
30/09/2020, ressalvadas as correções legais.

Registre o saldo na conta 1402.042.04986879-2, no valor de
R\$1.823,32, corrigido até a presente data, intime-se a reclamada
para complementar o valor de débito exequendo, no prazo de 05
dias.

Após a complementação, retornem os autos conclusos.

CONTAGEM/MG, 19 de dezembro de 2020.

DANIELA TORRES CONCEICAO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Processo Nº ATOOrd-0011404-13.2015.5.03.0164

AUTOR	MAICON JHONE ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	TATIANA DE CASSIA MELO NEVES(OAB: 87780/MG)
ADVOGADO	FABIANA SALGADO RESENDE(OAB: 97483/MG)
RÉU	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.
ADVOGADO	GIOVANNA DE SOUSA GUGLIELMI(OAB: 441175/SP)
ADVOGADO	DANIEL YBARRA DE OLIVEIRA RIBEIRO(OAB: 309110/SP)
ADVOGADO	CASSIO MORTARI(OAB: 314577/SP)
ADVOGADO	MAURICIO MARTINS FONSECA REIS(OAB: 155196/SP)
ADVOGADO	ALESSANDRA FRANCO MURAD(OAB: 152716/SP)
ADVOGADO	BERNARDO JOSE NORMANHA RIBEIRO(OAB: 23210/GO)
RÉU	AVS MANUTENCAO INDUSTRIAL S/S LTDA - EPP
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS VITAL LUNA(OAB: 145289/MG)
ADVOGADO	DIEGO AUGUSTO MARTINS DE LIMA(OAB: 143218/MG)
ADVOGADO	CASSIA MARIA IGNACIO(OAB: 154701/MG)

TESTEMUNHA

JOHNE FERREIRA MARTINS

TESTEMUNHA

MARCOS ANTONIO GABRIEL DA
SILVA

PERITO

GIL LOPES VALE

Intimado(s)/Citado(s):

- MAICON JHONE ROCHA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8b1edfb
proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos.

Aprovam-se os cálculos adequados pelo perito judicial, conforme
resumo de Id 72f8330.

Fixado o débito exequendo em **R\$2.153,28**, atualizado até
30/09/2020, ressalvadas as correções legais.

Registre o saldo na conta 1402.042.04986879-2, no valor de
R\$1.823,32, corrigido até a presente data, intime-se a reclamada
para complementar o valor de débito exequendo, no prazo de 05
dias.

Após a complementação, retornem os autos conclusos.

CONTAGEM/MG, 19 de dezembro de 2020.

DANIELA TORRES CONCEICAO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Foro de Contagem**Portaria**

PODER JUDICIÁRIO

FORO TRABALHISTA DE CONTAGEM

PORTARIA FTCON N. 2, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento
presencial

nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Contagem,
no prazo

de 07 de dezembro a 11 de dezembro de 2020, em face da
Matriz de

Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 03 de

Dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Contagem em nível de risco alto.

O Dr. MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Juiz Diretor do Foro de Contagem, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223, de 3 de setembro de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Ofício Circular Conjunto GCR/GVCR/16/20, que suspende as atividades presenciais nas unidades jurisdicionais deste Tribunal em razão da Matriz de Monitoramento da Evolução da Covid-19 indicar nível alto de contaminação (nível vermelho);

CONSIDERANDO a Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19, publicada em 03 de dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Contagem em nível de risco alto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Contagem, no prazo de 07 de dezembro a

11 de dezembro de 2020, em face da Matriz de Monitoramento da Evolução da COVID-19, publicada em 03 de Dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Contagem em nível de risco alto.

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurarem as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio, o vigilante e o porteiro que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

Art.3º Enquanto permanecer a presente condição, serão cumpridos presencialmente pelos Oficiais de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes, desde que não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone, whatsapp, e-mail.

Art.4º O atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail. Os servidores do Setor de Atermação exercerão suas atividades por meio da plataforma whatsapp business, enquanto perdurar a situação em tela.

Art.5º Todos os setores desta Especializada deverão funcionar em regime de trabalho remoto durante o período de suspensão dos serviços presenciais de que trata a presente Portaria.

Parágrafo único - Durante esse regime diferenciado de trabalho, os servidores e estagiários devem responder prontamente a todos os e-mails a eles direcionados, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza.

Art.6º Os estagiários deverão cumprir a jornada diária de 04 (quatro) horas de estágio por meio remoto, enquanto perdurar a situação

em
tela.
Art 7º A prestação dos serviços de conservação e limpeza deverá ser mantida.
Art 8º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.
Art 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.
Art 10º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional. Contagem (MG), 09 de dezembro de 2020.
Marcelo Oliveira da Silva
Juiz Diretor do Foro de Contagem

**1ª Vara do Trabalho de Cel. Fabriciano
Notificação**

Processo Nº ATOOrd-0010199-46.2018.5.03.0033

AUTOR	MARIA DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO	RENAN SAMEK VIEIRA SILVA(OAB: 149795/MG)
ADVOGADO	ADALTON LUCIO CUNHA(OAB: 66358/MG)
ADVOGADO	WAGNER DA SILVA SANTOS(OAB: 150422/MG)
ADVOGADO	RENATO VILARINO MARTINS(OAB: 124211/MG)
ADVOGADO	SUELEN GONZAGA SILVA(OAB: 118051/MG)
RÉU	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO	TATHIANE BARBOSA BRITO DE ABREU(OAB: 136513/MG)
ADVOGADO	RAFAEL DIAS MARTINS(OAB: 111751/MG)
TESTEMUNHA	SONIA MARIA LUIZ ALMEIDA LUCAS
PERITO	JUSSARA DE FATIMA NEVES FERREIRA
PERITO	RAINER LUND VIANA MAGALHAES
PERITO	JOSE AUGUSTO VIEIRA JUNIOR
TESTEMUNHA	EDINA DAS DORES DA SILVA SANTOS

Intimado(s)/Citado(s):

- FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 1fd438a proferida nos autos.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA LÍQUIDA

A sentença líquida proferida está fundamentada nos entendimentos deste Juízo sobre os direitos discutidos pelas partes, complementada pelos anexos cálculos de liquidação apresentados pelo perito oficial, inclusive as planilhas detalhadas de suas contas, os quais integram a decisão, tanto na fundamentação quanto no dispositivo, nos termos do art. 6º, da Recomendação nº 04/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Arbitro os honorários periciais do contador (José Augusto) em R\$2.500,00,ônus da(s) ré(s),os quais acrescentoà condenação, nos termos do caput do art. 4º, *in fine*, da Recomendação nº 04/2018.

A sentença é líquida, com valor de R\$60.526,70, atualizados até 31/12/2020, razão pela qual fixo as custas, a cargo da(s) ré(s), em R\$1.210,53.

Ficam as partes cientes que a impugnação à conta de liquidação deverá ser realizada por ocasião de eventual interposição de recurso ordinário, sob pena de preclusão, nos termos do §§1ºe 2º, do art. 1º, da Recomendação nº 04/2018, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Este procedimento visa acelerar o processo de execução, pois, através dele, desnecessária a prévia fase de liquidação de sentença, em conformidade com os princípios processuais trabalhistas da simplicidade e celeridade.

Considerando-se que o prazo para manejo do recurso ordinário é o mesmo previsto no §2º, do art. 879, da CLT, não vislumbra-se prejuízo à parte que intentar impugnar a conta de liquidação oficial, apresentando, inclusive, os cálculos que entender corretos, devendo fazê-lo, se assim desejar, nas próprias razões de recurso ordinário, sob pena de não conhecimento.